



## Documento Final do Encontro Regional Pouso Alegre

Este documento final contém todas as alterações (destacadas em negrito) aprovadas pelos grupos de trabalho sobre as propostas do [Documento de Referência](#) no Encontro Regional Pouso Alegre (Região Sul de Minas) no dia 28 de junho de 2024, assim como todas as novas propostas ali aprovadas.

### Tema I – Direito à Vida Digna, Acesso ao Meio Ambiente Saudável, ao Trabalho, à Justiça e à Segurança

#### Do Direito à Vida e à Saúde

1.1. **Garantir** a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam **a atenção integral à gestação de mulheres negras, indígenas, quilombolas e ciganas, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido, o aleitamento materno e a alimentação complementar saudável, e a atenção às crianças com agravos prevalentes e doenças crônicas, com vistas ao desenvolvimento pleno, sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, e à prevenção e vigilância de óbitos infantis e das parturientes.**

#### Do Direito à Saúde Integral e à Saúde Mental

1.2. **Garantir e fortalecer** o acesso à saúde integral e **integrativa**, inclusive mental, da população negra, mediante políticas destinadas à redução do risco de **patologias** e outros agravos, com foco nas necessidades específicas deste segmento da população.

1.3. Desenvolver ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e desconstrução do racismo institucional nos serviços e unidades de saúde, incluindo-se os de atendimento de urgência e emergência, assim como no contexto da educação permanente de trabalhadores da saúde.

1.4. Viabilizar o apoio técnico e financeiro aos municípios tendo em vista a atenção integral à saúde dos moradores de comunidades ribeirinhas, **quilombolas, de povos ciganos, indígenas e de moradores em áreas de risco.**

#### Do Direito à Segurança Alimentar e Nutricional

1.5. Garantir, **implementar e promover** o direito à saúde **nutricional, com qualidade**, incluindo melhorias nas condições ambientais **nos territórios**, no saneamento básico e **no combate à insegurança alimentar.**

#### Do Direito à Educação

1.6. Implementar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação de modo a garantir a qualidade do ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira, de **povos ciganos e indígenas na educação básica e superior dos sistemas, municipal, estadual e privado** de ensino.

1.7. Promover as adaptações necessárias de conteúdos curriculares e de metodologias, tornando-os apropriados à realidade das comunidades **do campo e dos povos e comunidades tradicionais**, e adequados às peculiaridades da vida **do campo** de cada **comunidade**.

1.8. Fomentar **ações de ensino, pesquisa e extensão** em educação, bem como a formação **antirracista** continuada de professores e **demais profissionais da educação básica e superior, com experiências práticas, por meio de atividades extra-curriculares promovidas de modo intersetorial entre a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – Secadi-MEC –, a SEE (por meio das superintendências regionais de ensino) e os gestores municipais.**

### **Do Direito à Cultura, ao Esporte e ao Lazer**

1.9. Preservar e garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das **comunidades tradicionais e de matriz africana** e dos **seus** modos de vida, usos, costumes tradições e manifestações culturais.

1.10. Garantir o reconhecimento e a **atuação** de manifestações culturais preservadas pelas formas de expressão cultural coletiva da população negra e **dos povos tradicionais**, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural.

1.11. Estimular a produção cultural de entidades do movimento negro, **cigano** e de grupos de manifestação cultural coletiva das populações negra e **cigana**, que desenvolvam atividades culturais e **esportivas** voltadas para a promoção da igualdade racial e a superação do racismo religioso e **da intolerância religiosa**.

1.12. Fomentar o pleno acesso da população negra às práticas desportivas no Estado, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

1.13. Democratizar o acesso a espaços, atividades e iniciativas gratuitas de esporte e lazer **para todas as comunidades e povos tradicionais, incluindo todas as faixas etárias, gêneros e as pessoas com deficiência**.

### **Do Direito e Acesso à Terra, à Cidade e à Moradia Digna**

1.14. **Garantir** e implementar políticas públicas capazes de promover o acesso das populações negra, **indígena, cigana e de povos do campo a terras produtivas, com fortalecimento das atividades agrícolas e ambientais**.

1.15. Garantir a realização de consulta prévia, livre e informada aos povos e comunidades tradicionais, notadamente às comunidades remanescentes de quilombos e dos povos e comunidades que historicamente têm preservado as tradições africanas e afro-brasileiras no Estado, sempre que forem previstas medidas administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente.

1.16. Promover medidas educativas e de orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras **da cidade e do campo**.

1.17. Incentivar e apoiar iniciativas de autogestão e cooperativismo habitacional, especialmente voltadas para populações negras e **de povos tradicionais**, visando garantir o direito à **terra** e à moradia digna, **segura** e sustentável, **em especial para grupos que residam em áreas de risco ambiental**.

1.18. **Garantir a adoção de medidas específicas para prevenir** e combater práticas discriminatórias no mercado imobiliário e promover ações para coibir e **responsabilizar** a segregação residencial e a **gentrificação**, e promover a integração socioespacial nas cidades.

## **Do Direito ao Trabalho, ao Emprego, à Renda, ao Empreendedorismo e ao Desenvolvimento Econômico**

1.19. **Promover e efetivar iniciativas de inclusão no mercado de trabalho, bem como estimular ações** de empreendedorismo e autonomia econômica de mulheres, comunidade negra LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, *queer*, intersexuais, assexuais, pansexuais, não binárias e demais identidades não normativas) e pessoas de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados, por meio de incentivos fiscais, acesso a crédito e capacitação profissional.

## **Do Direito à Segurança Pública e do Acesso à Justiça**

1.20. Adotar medidas específicas para prevenir e coibir atos que atentem contra os direitos humanos e a cidadania incidentes sobre as populações negra, **de povos tradicionais e de povos originários**.

1.21. **Estabelecer e garantir programas permanentes e eficientes para monitorar** e coibir a violência praticada por agentes da segurança pública do Estado sobre a população negra **e sobre povos indígenas e ciganos, promovendo justiça, igualdade e respeito aos direitos humanos**.

1.22. Produzir, de forma periódica e com a elaboração de relatório sistematizado, estatísticas sobre o impacto das violações de direitos humanos sobre a qualidade de vida da população negra **e das comunidades tradicionais** no Estado, abordando, em especial, os dados sobre homicídios, **feminicídios e violências contra a população LGBTQIAPN+**.

1.23. Implementar formas de registro, monitoramento **ininterrupto e responsabilização** das ações de policiamento ostensivo que impliquem abordagem de pessoas e veículos e, ainda, que promovam a flexibilização da garantia constitucional de inviolabilidade dos domicílios, identificando o impacto destas ações sobre comunidades negras **e comunidades tradicionais** no Estado.

1.24. Implementar, na estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais e na da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, **por meio da subsecretaria de prevenção à criminalidade, órgãos e delegacias especializadas** no Combate ao Racismo e ao Racismo Religioso.

1.25. Estimular a Defensoria Pública e o Ministério Público, no âmbito das suas competências institucionais, a prestarem orientação jurídica e promoverem a defesa de direitos individuais, difusos e coletivos das populações negra, **cigana, dos povos de matriz africana e das demais comunidades tradicionais**.

## **Novas propostas priorizadas:**

1.26. Promover, no âmbito das políticas e instituições do Estado brasileiro, o reconhecimento, a proteção e a promoção das identidades ciganas, considerando sua etnicidade e pluralidade cultural, linguística, religiosa e de mobilidades, de modo que possam ter acesso aos seus direitos econômicos, sociais, culturais, ambientais, civis, políticos, individuais e coletivos.

1.27. Apoiar e garantir que empresas adotem critérios para admitir uma porcentagem de pessoas da população negra, indígena e quilombola em cargos de direção e coordenação, incentivando a graduação para assumir os devidos cargos.

1.28. Implementar, divulgar e garantir informação e acesso de qualidade às terapias integrativas gratuitas que abordem e protejam os povos originários, negros, quilombolas e ciganos em sua saúde física, emocional, mental, energética e espiritual.

1.29. Fortalecer, nas unidades básicas de saúde e nos serviços de urgência e emergência, o conhecimento e implementação da Lei Estadual 24.767 de 2024, que dispõe sobre a atenção integral à saúde das pessoas

com doenças falciforme e outras hemoglobinopatias no Sistema Único de Saúde, e dá outras providências.

1.30. Estimular e promover campanhas permanentes de combate à letalidade juvenil, com vista a garantir a vida digna de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade.

1.31. Realizar a reparação, pelo Estado, para a população negra que descende de pessoas escravizadas em Minas Gerais durante a colonização.

1.32. Garantir que povos ciganos tenham saúde, programas e ações voltadas à eliminação da ciganofobia em todas as esferas públicas e privadas, de forma a valorizar as especificidades culturais ciganas, com especial atenção para crianças e adolescentes, mulheres e idosos.

1.33. Garantir assento, no Conselho Estadual de Educação, de segmentos sociais ligados aos movimentos e pesquisadores negros e quilombolas, para fiscalização e monitoramento de ações antirracistas nas escolas públicas, privadas e no ensino superior, assim como nos demais órgãos e autarquias do Estado voltados à educação.

#### **Novas propostas aprovadas e não priorizadas:**

1.34. Criar medidas efetivas para combater a precarização do trabalho e o trabalho análogo à escravidão da população negra, reduzindo as taxas de desocupação e desemprego, com estímulo à inclusão no mercado formal de trabalho, em especial para a juventude negra, periférica e do campo.

1.35. Caberá ao Estado resguardar o direito de 30%, no mínimo, das políticas sociais de habitação e do Programa Minha Casa, Minha Vida às mulheres pretas, mães solo, que sejam provedoras do seu lar.

1.36. Elaborar medidas e estratégias para reconhecer, enfrentar e diminuir o racismo ambiental durante o crescimento e o desenvolvimento urbano.

1.37. Fortalecer a Comissão Permanente de Educação Escolar Indígena e Quilombola, com encontros e reuniões presenciais de modo contínuo, visando a melhoria da qualidade de ensino desses segmento.

1.38. Garantir o reconhecimento e a valorização das manifestações culturais de Hip Hop, incluindo o *rap*, *breakdance*, grafite e DJ, como expressões culturais relevantes da população jovem, promovendo sua inclusão como patrimônio histórico e cultural.

1.39. Incluir a história e as culturas dos povos ciganos brasileiros no currículo oficial da rede de ensino nacional, promovendo a inclusão das comunidades ciganas na educação pública e privada.

1.40. Promover a valorização e preservação da cultura tradicional indígena, quilombola e cigana por meio da aquisição e distribuição de sementes, garantindo a segurança alimentar e a biodiversidade agrícola, e a promoção de bancos de alimentos regionais.

1.41. Criar, no âmbito do Estado, a Política Estadual de Equidade na Educação, para o fortalecimento da educação étnico-racial e quilombola.

1.42. Oferecer e promover incentivos fiscais e financeiros para projetos habitacionais que promovam a diversidade socioeconômica e étnica em todos os territórios e regiões.

1.43. Estimular a criação da política estadual de saúde integral da população negra e quilombola no Estado.

## Tema II – Combate ao Racismo, Ações Afirmativas e Diversidade Religiosa

### Do Combate ao Racismo Estrutural e Institucional

- 2.1. Implementar procedimento unificado para o registro e investigação dos crimes de racismo e crimes associados a práticas de racismo religioso, tendo em vista a garantia da eficácia da sua apuração, prevenção e repressão.
- 2.2. Formular protocolos de atendimento e implementação de pesquisas de satisfação sobre a qualidade dos serviços públicos estaduais e municipais com foco no enfrentamento do racismo **estrutural e institucional, com a classificação dos quesitos raça, cor e etnia, e incluindo comunidades tradicionais, quilombolas, povos indígenas, ciganos e povos discriminados.**
- 2.3. Promover a oferta, aos servidores, **preferencialmente no ingresso na carreira,** de cursos de capacitação e aperfeiçoamento para o combate ao racismo estrutural e institucional, que **deverá** ser um dos requisitos em processos de promoção dos servidores públicos estaduais.
- 2.4. Inserir, como um dos critérios de avaliação externa e interna da qualidade dos serviços públicos estaduais, a eficácia do combate ao racismo estrutural.
- 2.5. Adotar medidas para coibir atos **ou omissões que configurem** racismo, discriminação racial e racismo religioso pelos agentes e servidores públicos estaduais, observando-se a legislação pertinente para a apuração da responsabilidade administrativa, civil e penal.
- 2.6. Priorizar investimentos em infraestrutura, emprego, saúde, educação, **esporte, lazer, segurança alimentar, cultura e processos de formação,** e serviços sociais em comunidades historicamente marginalizadas **e/ou periféricas.**

### Das Ações Afirmativas

- 2.7. Estabelecer políticas de ações afirmativas em programas de avaliação de conhecimentos e **de certificação de competências,** em concursos públicos e em processos seletivos em âmbito estadual, com abordagens de temas referentes às relações étnico-raciais, à trajetória histórica das populações negra, de **comunidades tradicionais, quilombolas, de povos indígenas, cigana e de povos discriminados** no Brasil e em Minas Gerais, e à sua contribuição decisiva para o processo civilizatório nacional e estadual, e promover políticas de promoção da igualdade racial e de defesa de direitos de pessoas e comunidades afetadas pelo racismo e pela discriminação racial, com base na legislação estadual e federal específica.
- 2.8. Promover políticas que facilitem o acesso à moradia para famílias negras, combatendo a segregação residencial e promovendo a diversidade habitacional.
- 2.9. Estabelecer **cotas afirmativas** e políticas de acesso de profissionais negros em empresas e órgãos públicos, principalmente nos cargos e funções de chefia, presidência, coordenação, direção, secretariado e subsecretariado.
- 2.10. Apoiar iniciativas de preservação e valorização da cultura afrodescendente, **das comunidades tradicionais, dos quilombolas, dos povos indígenas, dos ciganos e dos povos discriminados,** incluindo o financiamento de eventos culturais e educativos.

### Do Direito à Liberdade de Consciência e de Crença

- 2.11. Assegurar aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos.

2.12. Garantir a integridade, a respeitabilidade e a permanência dos valores das **manifestações dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana**.

2.13. Assegurar a liberdade e o exercício de crença, para todos, respeitando os limites legais.

2.14. Assegurar **também** o direito de receber assistência religiosa **dos povos e comunidades tradicionais** de matriz africana e afro-brasileira aos praticantes internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a penas privativas de liberdade.

2.15. Assegurar a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica.

### **Das Ações Relativas a Gênero, Raça e Diversidade**

2.16. **Combater as** desigualdades raciais e de gênero, o enfrentamento do racismo e **do sexismo** e outras questões pertinentes à garantia de direitos da população negra.

2.17. **Assegurar e fomentar ações educativas e formativas que promovam o conhecimento dos direitos e da diversidade** da comunidade negra LGBTQIAPN+ e pessoas de grupos étnico-raciais historicamente marginalizados.

2.18. **Combater a** assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras, jovens negros e comunidade negra LGBTQIAPN+ e os demais segmentos sociais.

### **Novas propostas priorizadas:**

2.19. Promover a efetividade da lei de cotas em concursos públicos municipais e estaduais por meio de critérios de aprovação, bem como atualizar o sistema federal de cotas, com reserva de 30% em lugar de 20% das vagas, inclusão de indígenas e quilombolas e priorização de mulheres negras com vistas a sua emancipação, considerando o número de vagas já previsto – igual ou maior que 3 (três) – para a aplicação da lei.

2.20. Garantir que todos os editais de incentivo à cultura do Estado e dos municípios tenham garantia de reserva de vagas para população negra.

2.21. Capacitar o policial militar para abordagem aos indivíduos negros e ciganos, com igualdade na abordagem ostensiva das referidas etnias em equiparação à abordagem a uma pessoa de pele branca, atendendo aos princípios constitucionais.

2.22. Criar comissões, no âmbito das secretarias de Estado e superintendências regionais, de combate ao racismo e promoção da diversidade no serviço público estadual; criar, no âmbito da SEE-MG, superintendência específica para orientação e acompanhamento das ações escolares de promoção da igualdade racial; e incluir, nos processos de certificação de diretor escolar, a participação em curso de combate ao racismo estrutural.

2.23. Assegurar que, na ausência de dispositivos legais, este Estatuto constitua marco legal para os municípios de Minas Gerais.

### **Novas propostas aprovadas e não priorizadas:**

2.24. Garantir representatividade majoritária de membros (negros, indígenas e/ou ciganos) em comissões de sindicância ou de processos administrativos que investiguem casos de racismo, racismos religiosos e intolerância religiosa no âmbito do serviço público de Minas Gerais.

2.25. Viabilizar a regulamentação fundiária – REURB – para os imóveis já ocupados, conforme lei, com vista à obtenção do título de propriedade.

2.26. Assegurar direitos de cotas às pessoas negras LGBTQIAPN+, com prioridade para as pessoas trans e travestis, dentro das ações relativas a gênero, raça e diversidade.

2.27. Criação de um ecossistema institucional para a promoção da igualdade racial que conecte um órgão receptor e organizador às unidades de prestação de serviço público de uma mesma funcionalidade (escolas, UBS, UPA, etc.) com o objetivo de verificar a aplicação da legislação de combate ao racismo e promoção de igualdade e de promover a eleição de representantes das unidades que receberiam denúncias, mapeariam os conflitos locais, requisitariam material para formação e averiguariam a aplicação da lei.

2.28. Que os municípios sejam compromissados com a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan –, o que traria a participação nos programas dos governos federal e estadual relacionados às questões de segurança alimentar e nutricional.

2.29. Inserir nos processos de avaliação externa e interna dos serviços públicos estaduais o requisito de autodeclaração dos avaliadores e dos avaliados, em contribuição ao combate ao racismo estrutural e institucional.

2.30. Implementar cursos de letramento racial em escolas estaduais e municipais para que essa juventude esteja preparada para enfrentar o racismo em geral, como uma forma de combater a estrutura racista, reeducando-os para uma sociedade equitativa e letrada.

2.31. É preciso que os projetos propositivos da Casa Legislativa sejam efetivos e venham combater o racismo, com leis mais duras contra discriminação racial e com ações, principalmente na educação, nas escolas, cursos profissionalizantes, cursos online e faculdades de pós-graduação, com inclusão de temas relacionados à história, cultura e contribuições do legado afro-brasileiro, para só assim buscar a equidade entre todas as pessoas.

2.32. Tratamento igualitário ao prestado para outras religiões no que concerne aos impostos estaduais com incidência de isenção de cobrança do Estado.

### **Tema III – Financiamento de Políticas Públicas, Representatividade e Participação Social**

#### **Do Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir**

3.1. Instituir o Sistema Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Sisepir –, com a finalidade de efetivar o conjunto de ações, políticas e serviços de enfrentamento do racismo e de promoção da igualdade racial, **para que os municípios que tenham a gestão da política de igualdade racial e constituído o conselho municipal de igualdade racial integrem o sistema do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir.**

3.2. Instituir linhas de apoio, benefícios e incentivos para estimular a participação da sociedade civil e da iniciativa privada no Sisepir.

3.3. Instituir a Ouvidoria de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à estrutura da Ouvidoria Geral do Estado, com a finalidade de registro de ocorrências de racismo, discriminação racial, racismo religioso, conflitos fundiários envolvendo povos de terreiros, comunidades quilombolas e **povos ciganos**, e violação aos direitos, **com apuração e monitoramento realizados por comissões específicas nos respectivos órgãos.**

## **Do Financiamento das Iniciativas de Promoção da Igualdade Racial**

3.4. Instituir o Sistema de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de garantir prioridade no planejamento, na alocação específica de recursos, no aperfeiçoamento dos meios de execução e no controle social das políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Estado e **em todas as leis orçamentárias**.

3.5. **Implementar**, nos programas e ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais do Estado, as políticas de ações afirmativas referidas no Estatuto e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra.

3.6. Adotar medidas que garantam, em cada exercício financeiro, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações do Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade racial, especialmente nas áreas de educação, saúde, segurança pública, emprego, trabalho e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer, **com fundo específico**.

3.7. Realizar o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução intersetorial das políticas e programas setoriais e de promoção da igualdade racial, incluídas as ações específicas voltadas para os segmentos atingidos pela discriminação racial, promovendo a integração dos dados aos sistemas de monitoramento das ações do governo do Estado e contribuindo para a qualificação da execução das ações no âmbito do Sisepir, divulgando relatório anual sobre os resultados alcançados.

## **Da Representatividade, da Participação e Controle Social e do Acesso aos Espaços de Poder**

3.8. Ampliar, fortalecer e **garantir financeiramente** a participação da população negra, **de comunidades tradicionais, de quilombolas, de povos indígenas, de ciganos e de povos discriminados** nas instâncias de participação e controle social das políticas em âmbito estadual.

3.9. Assegurar e **garantir financeiramente** a participação da população negra, **de comunidades tradicionais, de quilombolas, de povos indígenas, de ciganos e de povos discriminados**, em igualdade de oportunidades, nos espaços de participação e controle social **em âmbito municipal, estadual e federal**.

3.10. Incentivar e **garantir financeiramente** a participação de comunidades remanescentes de quilombos, dos povos e **comunidades tradicionais de matriz africana e afro-brasileira, das comunidades tradicionais, dos povos indígenas, dos ciganos e dos povos discriminados** nos órgãos colegiados estaduais e **municipais** de formulação, participação e controle social de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, segurança alimentar, meio ambiente, desenvolvimento urbano, **cultura**, política agrícola e política agrária, no que for pertinente a cada segmento de população tradicional, assim como em outras áreas que lhes sejam concernentes.

### **Novas propostas priorizadas:**

3.11. Incluir, no texto de lei, políticas específicas de ressocialização para egressos do sistema prisional, com acompanhamento desde o recebimento do alvará, e também para semiaberto e condicional.

3.12. Articular e promover a criação de conselhos municipais de igualdade racial em todo o território mineiro.

3.13. Promover a capacitação continuada para servidores públicos, em âmbito estadual e municipal, a fim de possibilitar melhor entendimento, acolhimento, atendimento e encaminhamento da população negra e LGBTQIAPN+ frente às políticas públicas.



**Novas propostas aprovadas e não priorizadas:**

3.14. Facilitar denúncias e resguardar ações para pessoas negras que sofreram racismo estrutural e institucional.

3.15. Promover ações de combate ao racismo ambiental em todos os âmbitos do Estado.